

**GESTÃO DE PESSOAS**

45 (quarenta e cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0004884/2022.

**PORTARIA N.º 687, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora ROSANA KAZUMI MATSUBARA MIYATA, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0005051/2022.

**PORTARIA N.º 688, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora PAULA CARLA DE MENESES, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0005071/2022.

**PORTARIA N.º 689, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora VALERIA REGINA BALBIN, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0005662/2022.

**PORTARIA N.º 690, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora CLAUDIAMARIABARBOSA DE ALENCAR, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 40 (quarenta) dias, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0006509/2022.

**PORTARIA N.º 691, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à HELIO 2611701, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0005349/2022.

**PORTARIA N.º 692, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora ALESSANDRA GISELE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0006513/2022.

**PORTARIA N.º 693, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora ADRIELE DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0006519/2022.

**PORTARIA N.º 694, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora LUISA GOMES NUNES, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0006528/2022.

**PORTARIA N.º 695, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve conceder à servidora DEBORA MASSOTI PICARELLI, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0006632/2022.

**PORTARIA N.º 696, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida à servidora CLAUDETE PEREIRA REZENDE, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ.0007661/2021.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 539, de 21 de março de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 5063, de 23 de março de 2022, Gestão de Pessoas, página 22:

**Onde se lê:**

... pelo período de 60 (sessenta) dias...

**Leia-se:**

... pelo período de 25 (vinte e cinco) dias...

**IPREJUN****PORTARIA Nº 105, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora ativa IRAMAI DOBRE FERREIRA ocorrido em 07/02/2022 ao viúvo JOAO CARLOS FERREIRA à partir de 08/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 106, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor JOSÉ ROBERTO LÚCIO ocupante do cargo de Agente de Operador de Máquinas, Grupo OPR I/X1 do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

**ATO NORMATIVO Nº 02 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002,-----

Resolve em atendimento à necessidade de atualizar os procedimentos para concessão de adiantamento, no Instituto de Previdência de Jundiá – IPREJUN e considerando a Lei 3.474/89 disciplinar o quanto segue.

Art. 1º - O regime de adiantamento do IPREJUN destina-se a atender as despesas extraordinárias e urgentes, que não possam subordinar-se ao processo de licitação, ou efetuadas fora do Município de Jundiá.

Parágrafo Único. O regime de adiantamento somente será concedido para atender as seguintes despesas: material de consumo e outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento será aberto mediante autuação de processo eletrônico no sistema SEI, através de requerimento fundamentado do servidor responsável e autorização do Diretor Presidente, exceto a servidores em alcance ou já responsáveis por dois adiantamentos.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser feito mediante depósito na conta do servidor ou entrega ao mesmo do valor em espécie.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser efetuada mediante o correto preenchimento e assinatura do Relatório de Prestação de Contas, contendo os seguintes dados: Evento, Participantes do Evento (se for o caso); Relação do (s) Comprovante (s) fiscal (is), contendo relação: Nome do Emitente, tipo, número, data de emissão e valor do (s) comprovante (s) fiscal (is); Descrição detalhada da despesa. Deve ser anexada cópia dos comprovantes fiscais.

Art. 5º - A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I – demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram; e

II – conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;

III – nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 6º - A prestação de contas deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias data do empenho, contendo o resumo de movimentação da verba, cópia dos extratos bancários e documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, acompanhada de comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver.

Art. 7º - Os documentos representativos das despesas deverão ser emitidos em nome do Instituto de Previdência de Jundiá, sem rasuras, admitindo-se somente as seguintes espécies:

I – nota fiscal – nos casos de compras de materiais ou prestação de serviços por pessoa jurídica;

II – cupom fiscal – nos casos de compras de materiais ou despesas com



## IPREJUN

refeições e lanches;

III – recibo ou guia de recolhimento – emitido por órgãos, repartições públicas ou cartórios;

IV – cupom de pedágio.

§ 1º As despesas realizadas não poderão exceder o valor liberado.

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de despesas cuja finalidade não se enquadre na despesa aprovada ou que possuam data anterior à liberação do adiantamento.

§ 3º Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos com clareza e conter as quantidades e discriminações de materiais e serviços, para seu perfeito entendimento.

§ 4º Os recibos deverão conter no mínimo o nome, documento de identidade, endereço, valor em algarismo e por extenso, objeto de recibo, data e assinatura.

§ 5º Em se tratando de recibo de táxi, serão exigidos no mínimo, nome legível, valor em algarismos e por extenso, placa do veículo, data e assinatura.

§ 6º Os valores relativos aos documentos de despesas impugnados, serão cobrados do responsável pelo adiantamento, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

§ 7º Em se tratando de utilização de transporte por aplicativo, será exigido extrato de utilização do serviço em nome do usuário, possibilitando a análise da compatibilidade da despesa com o serviço externo a que o servidor esteve designado.

Art. 8º - Poderá o Instituto utilizar veículo pertencente ao Município, devendo neste caso arcar com o valor da diária do motorista nos termos regulamentado pelo Município.

Art. 9º - Em casos excepcionais, será permitida a utilização de veículo particular pertencente ao servidor.

§ 1º A fim de estimar o valor de combustível a ser adiantado será realizado primeiramente a verificação do preço médio do combustível a ser utilizado, conforme tabela de preços divulgada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) do Município de Jundiá.

§ 2º Para aferição do consumo médio do veículo a ser utilizado pelo servidor será utilizada a tabela oficial divulgada pelo INMETRO.

§ 3º Verificados os quesitos “preço” e “consumo médio” deverá ser realizada simulação da quantidade de combustível necessária para o trajeto através de ROTEIRIZADOR oferecido por fonte amplamente conhecida.

§ 4º Somente após cumpridas as etapas previstas nos parágrafos anteriores, será entregue o valor adiantado ao servidor a título de combustível.

§ 5º Por oportunidade da prestação de contas, verificando-se que o valor utilizado mostrou-se inferior ao adiantado, deverá o servidor devolver as diferenças apuradas, sob pena de desconto direto em folha de pagamento.

§ 6º A comprovação das despesas de pedágio e estacionamento se dará através de cupom fiscal ou de extrato de SEM PARAR em nome do servidor realizador da despesa.

Art. 10 Será concedida verba para refeição e bebida não alcoólica, desde que o servidor esteja ausente do Município de Jundiá.

§ 1º Excepcionalmente, serão aceitos gastos com refeição e bebida não alcoólica realizada neste Município, por ocasião de eventos oficiais, recepção de autoridades ou visitantes, participação em cursos ou seminários, devidamente justificados.

§ 2º No caso de participação em eventos fora do Município de Jundiá onde a refeição ou bebida seja fornecida pela organização do evento, sem custo adicional ao participante, não será concedida verba para alimentação, e eventuais documentos de despesas apresentados serão impugnados.

Art. 11 Para todos os gastos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados

os comprovantes de despesa até no máximo, cinco dias úteis após a data de realização dos mesmos.

§ 1º Em se tratando de viagem em que o servidor se encontrará afastado por mais de um dia, o prazo previsto no “caput” iniciará a partir do primeiro dia útil em que o servidor retornar.

§ 2º A não prestação de contas no prazo estipulado no “caput” implicará na retenção, em folha de pagamento do valor adiantado.

Art. 12 Situações não previstas ou divergentes do estabelecido neste Ato Normativo deverão ser dirimidas pelo Diretor Presidente e aprovadas desde que devidamente justificadas.

Art. 13 A prestação e contas deverá ser aprovada pelo Diretor Presidente.

Art. 14 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 12, de 08 de dezembro de 2014.

João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente do IPREJUN

## CIJUN

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 TERMO DE APOSTILAMENTO I

Processo SEI nº. CIJ.01950/2018.

Contrato nº 117/2018.

**Objeto:** Contratação de Subscrição da Solução ORACLE SERVICE CLOUD- RIGHTNOW, para uso no sistema de Gestão de Relacionamento com o Cidadão, contemplando módulos para Retaguarda e Administração, incluindo a infraestrutura necessária ofertada como serviço em nuvem, suporte técnico, garantia de funcionamento e manutenção evolutiva, pelo período de 36 meses, conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I.  
**Fornecedor:** G&P Projetos e Sistemas S/A.

I - Fica autorizado o reajuste de preço referente à variação do índice IPCA no importe de 10,061050%, relativo ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.13, do CONTRATO.

II - O valor mensal do contrato, a partir da competência de Março de 2022, passa a ser de R\$68.788,21 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

III - Fica autorizado o pagamento retroativo relativo às competências de Janeiro e Fevereiro de 2022, no importe de R\$12.576,32 (doze mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

IV - Excepcionalmente, a fatura referente ao mês de Março de 2022 com vencimento em Abril de 2022, deverá conter, em item separado, o valor retroativo referente ao item III deste termo para o pagamento.

V - O valor total a ser pago referente à fatura citada no item IV deste termo será de R\$81.364,53 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

VI - Ficam ratificadas e inalteradas todas as cláusulas do Contrato nº 117/2018 firmado em 21 de dezembro de 2018 que não colidirem com este Termo.

Jundiá, 31 de março de 2022.  
Amauri Marquezi de Luca  
Diretor Presidente

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79 RERRATIFICAÇÃO

Processo SEI CIJ.00421/2022

**Objeto:** Renovação do Serviço de Fornecimento de ASN e Bloco de endereços IP roteáveis na Internet.

No TERMO DE RATIFICAÇÃO, publicado na Edição 5068 da Imprensa Oficial do Município de Jundiá, de 01 de abril de 2022, página 36:

Onde se lê: Jundiá, 31 de março de 2021

Leia-se: Jundiá, 31 de março de 2022

Jundiá, 01 de abril de 2022.  
AMAURI MARQUEZI DE LUCA  
Diretor Presidente

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO